



**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de Gestão  
**EXERCÍCIO:** 2010  
**PROCESSO Nº:** 08665.001035/2011-15  
**UNIDADE AUDITADA:** 18ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal  
**CÓDIGO UG:** 200124  
**CIDADE:** São Luís/MA

### PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, artigos 9º, inciso IV e 52, combinado com o artigo 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, **atesto haver tomado conhecimento do Processo de Contas, exercício 2010, da 18ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão – 18ª SR/PRF/MA**, bem como das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do agente relacionado no item 4.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** dos responsáveis listados no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. À Vista das conclusões contidas sobre estas contas, recomendo ao responsável pela gestão da 18ª SR/PRF/MA que adote um plano de providências visando sanear as falhas e as impropriedades apontadas pelo órgão de controle interno e a evitar novas ocorrências da espécie, em especial quanto àquelas objeto das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 201109081 da CGU/PR.
3. Encaminhe-se o referido processo ao **Tribunal de Contas da União**, para fins de julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília, 28 de julho de 2011.

  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
Ministro de Estado da Justiça